

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 / 2026

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos – MG, **HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que os restos a pagar na modalidade não processados correspondem a despesas empenhadas que não tiveram a respectiva liquidação, inexistindo, portanto, a comprovação do direito adquirido pelo credor, conforme o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que o procedimento de empenho perfaz mera expectativa de crédito, condicionada a liquidação da despesa;

CONSIDERANDO a não previsibilidade da conclusão (liquidação) dos materiais ou serviços por parte do fornecedor, observados os limites legais, contratuais e orçamentários;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se as obrigações incertas, indevidas ou inexigíveis;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica o serviço de contabilidade do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento do empenho inscrito em Restos a Pagar na modalidade Não Processado abaixo:

EMPENHO	CREDOR	VALOR
4824/2025	Montes Claros Veículos e Peças Ltda	R\$ 86.500,00
TOTAL		R\$ 86.500,00



Praça 31 de março, nº S/N, Centro.

Parágrafo único – Com efeito, sejam adotados até 31/03/2026 todos os registros necessários ao cumprimento do que dispõe o artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos - MG, 31 de março de 2026.

HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA
Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos